



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/21

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

1.2. Unidade Requisitante: Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas de Planejamento - ADPLAN/SEPOG

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação de 02 (duas) inscrições para participação no evento "Agile Trends 2025" a realizar-se no período de 08 a 11 de abril de 2025, na modalidade presencial em São Paulo - SP, conforme Autorização (0058101687).

2.2. A contratação será direta, por ser inexigível licitar para contratar serviços de notória especialização, consonante ao disposto no art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/21, em obediência aos regramentos que norteiam os procedimentos de Contratação pela Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A Assessoria de desenvolvimento tem dentre suas responsabilidades desenvolver e manter as soluções e sistemas de informação voltadas para planejamento e orçamento para esta SEPOG, desta forma a participação no evento se justifica considerando a constante necessidade de atualização de conhecimento bem como a percepção do que há disponível no mercado de tecnologia e soluções utilizadas por outras entidades que possuem necessidades e anseios semelhantes ao desta SEPOG.

A participação neste evento será de grande valor para nossa equipe e contribuirá significativamente para o aprimoramento de nossos processos e práticas, sendo uma conferência amplamente reconhecida que reúne profissionais e especialistas na área de desenvolvimento ágil. Durante o evento, serão oferecidas palestras, workshops e oportunidades de networking (programação em anexo 0056911005) que podem proporcionar benefícios à nossa equipe e à SEPOG como um todo. É possível apresentar algumas razões para motivar a participação no evento pleiteado:

1. **Aprendizado e Desenvolvimento Profissional:** O evento oferece uma oportunidade para aprender com líderes de pensamento no campo do desenvolvimento ágil e adquirir conhecimentos atualizados.
2. **Melhoria de Processos:** As melhores práticas apresentadas no evento podem ser aplicadas em nossos projetos, levando a melhorias significativas na eficiência e na qualidade do trabalho.
3. **Networking e Colaboração:** A participação no evento permite que nossa equipe interaja com outros profissionais e organizações, promovendo parcerias e colaborações valiosas.
4. **Inovação e Motivação:** O contato com as últimas tendências e inovações em

desenvolvimento ágil pode inspirar nossa equipe e impulsionar nossa capacidade de inovar.

3.1. **Razão da Escolha do Fornecedor**

O Agile Trends é um evento voltado à elevação do nível técnico da Indústria de Software Brasileira e à formação de redes de colaboração entre profissionais e a comunidade de tecnologia no Brasil. O Agile Trends é uma conferência que nasceu em 2013 na cidade de São Paulo com a proposta de trazer conteúdos de alto nível técnico para profissionais praticantes de agilidade.

O Agile Trends é a maior conferência de agilidade voltada para o setor público no Brasil e traz em suas edições diversos casos práticos do uso de agilidade de grandes instituições, demonstrando os resultados e as lições aprendidas, com o fim de demonstrar iniciativas que podem colaborar nos trabalhos de outras organizações, valorizando e oferecendo mais visibilidade às instituições e profissionais que contribuem para impacto positivo na sociedade brasileira.

Desde 2013, organizaram **50 edições presenciais** em todas as regiões do Brasil. A partir de 2020, realizaram mais de **100 eventos online e ao vivo** em diversos formatos e plataformas. E desde 2021 também ofereceram uma solução completa para empresas que querem realizar seus próprios eventos online.

Sendo um evento de maior conferência ágil permitirá aos servidores conhecer as tendências em gestão e soluções baseadas em IA (Inteligência Artificial) e as inovações transformadoras que estão impulsionando uma administração pública mais dinâmica e impactante.

A participação no evento será de grande valor para os servidores e contribuirá significativamente para o aprimoramento dos processos e práticas, sendo uma conferência amplamente reconhecida que reúne profissionais e especialistas na área de desenvolvimento ágil.

A realização do evento será apenas no formato presencial, o que favorece a exposição do conteúdo, a troca de experiências, a apresentação de casos reais e a exercitação do processo de trabalho, além de contribuir para um maior nível de aproveitamento do conteúdo programático, em razão do menor risco de interrupções aos participantes, na medida em que se deslocam de suas salas de trabalho e atividades habituais e imergem nas ações conduzidas pelos palestrantes.

Após os estudos realizados pela equipe de planejamento a empresa foi escolhida por ter adimplido os requisitos necessários para a sua qualificação, conforme art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021, bem como por atender a necessidade desta Secretaria, conforme o expresso no memorando (0058079793) e Documento de Formalização de Demanda (0058079831).

Dessa forma, considerando a necessidade do atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Contratação Anual/2025 da SEPOG (0058229721) no que se refere a estimular e oferecer capacitações de qualidade para os servidores, bem como aprimorar, desenvolver e manter atualizadas as soluções e sistemas de informação voltadas para planejamento e orçamento para esta SEPOG, assim sendo, justifica-se a necessidade da contratação em favor do interesse público.

3.2. **Da qualificação dos palestrantes**

Por ser o maior evento ágil do Brasil, milhares de especialistas e profissionais fazem parte dessa conferência, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento singular, por se tratar de temáticas específicas, logo é notório a especialização dos palestrantes evidenciadas em suas minibiografias (0058285747).

Entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, "f" em tela se justifica, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal evento de maneira presencial e de notória especialização.

Concluimos que a contratação de empresa para a capacitação dos servidores públicos poderão, em alguns casos, serem realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos da lei a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais

ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Destaca-se ainda que o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina que: *“É também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.”* (FERNANDES, Jacoby J.U., Contratação Direta Sem Licitação, Belo Horizonte, 2012, p.552), tendo em vista que o evento Agile Trends 2025 ocorrerá nos dias 08 a 11 de abril de 2025.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta é plenamente justificada, uma vez que os profissionais selecionados possuem competência reconhecida e comprovada, sendo capazes de garantir a plena execução e eficácia das atividades propostas.

Mediante a isto, vislumbra-se nos autos os documentos apresentados pela proponente, que demonstram que a detentora possui experiência na aplicação de Conferências de Agilidade no que concerne a temática do evento ofertado (0056911005). E os palestrantes possuem vastos conhecimentos e capacitações especializadas. Assim sendo inviabilizando a competição, considerando que, conhecimentos técnicos especializados figuram-se como objeto de natureza singular.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação em voga preenche os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/21, bem como, os documentos que instruem os autos comprovam que a **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda** oferece o serviço adequado, com valores praticados no mercado, conforme demonstrado na Proposta, Contratações correlatas e Banco de Preços (0058285099), (0058351060/0058353501) e (0058291971), respectivamente.

Registra-se que trata-se de contratação de inscrições para o Evento "Agile Trends 2025" que será ministrado nos dias 08/04 a 11/04/2025.

Vale ressaltar que foram realizadas tentativas de obtenção de cotações de preços por meio de publicação no site da SEPOG, conforme comprovante (0058293012). No entanto, não houve êxito, uma vez que não foram registradas manifestações de interessados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	Evento presencial, com carga horária de 32 horas. Participação de servidores no evento Agile Trends 2025	Serviço	02 (dois)	R\$3.220,00	R\$6.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.440,00

Foram acostadas aos autos contratações correlatas com outros órgãos públicos (0058353501) e setor privado (0058351060), realizado pela **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda**, bem como contratações publicadas no PNCP, conforme discriminado a seguir:

1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Curso: Treinamento Externo - 4 (quatro) inscrições

Valor Unitário: e R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais)

Valor total: R\$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais)

2) FUND COORD DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUP

Curso: Congresso Agile Trends 2025 - 1 (uma) inscrição

Valor total: R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais)

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do curso em questão está de acordo com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas e setor privado, conforme contratações anexadas ao processo (0058353501/0058351060).

Do exposto conclui-se que a presente contratação está em conformidade com a finalidade pública e com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei n.º 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 74 e 75 da citada norma.

Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Frisa-se, que a referida empresa possui natureza predominantemente intelectual, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento específico, logo é evidenciada a especialização do instrutor, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal curso de maneira presencial e de notória especialização.

Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Nesse sentido, a contratação do serviço ora pleiteado se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o Evento Agile Trends 2025 é exclusivo da **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda**, conforme Certidão de Exclusividade (0058350885). Assim, caracterizando a situação de inexigibilidade, afasta-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme dispõe o DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a aquisição da solução em questão se amolda aos requisitos da dispensa de licitação por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da singularidade da contratação.

Vale ressaltar que conforme o disposto no art. 82, §3, I do Decreto nº 28.874/2024, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que houver inviabilidade de competição, nos termos exemplificativos previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em especial, para que a inexigibilidade prevista no inciso III do art. 74 da referida lei seja caracterizada, é necessária a comprovação da especialidade do objeto contratado, aliada à notória especialização do profissional ou empresa. A notória especialização é reconhecida quando o contratado demonstra conceito sólido em sua área de atuação, comprovado por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, estrutura, equipe técnica ou outros fatores que evidenciem que seu trabalho é essencial e adequado ao pleno atendimento do objeto contratado.

No caso em questão, a contratação direta fundamenta-se na notória especialização dos palestrantes indicados, cujas minibiografias constam no documento anexo (0058285747). A análise dos perfis profissionais demonstra ampla experiência nas áreas relacionadas à contratação, bem como atuação comprovada em eventos, publicações e atividades acadêmicas ou técnicas que reforçam sua qualificação singular.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta é plenamente justificada, uma vez que os profissionais selecionados possuem competência reconhecida e comprovada, sendo capazes de garantir a plena execução e eficácia das atividades propostas.

Habilitação da contratada

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em Lei.

Assim, resta deixar consignado que a **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 09.136.376/0001-00, demonstrou sua habilitação conforme os Documentos (0058353501/0058385150/0058385300/0058385680/0058385761). Cumpru-se, por derradeiro, os ditames do art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas razões supramencionadas, justificamos a contratação de 2 (duas) inscrições para participação no evento Agile Trends 2025 organizado pela empresa **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda**, que acontecerá em São Paulo/SP, nos dias 08 a 11 de abril de 2025.

Justificamos ainda que a presente situação, preenche os requisitos estabelecidos a exegese do inciso III do art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/2021, promovendo a pertinência da contratação da **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 09.136.376/0001-00, por meio de inexigibilidade de licitação, em obediência à excepcionalidade da contratação e prerrogativas jurídicas.

PASCALINI CARVALHO CHAGAS

Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEPOG

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS**, **Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/03/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058230771** e o código CRC **6CD81D70**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0035.000436/2025-68

SEI nº 0058230771